



BACHARÉIS UDENISTAS E A PREPARAÇÃO JURÍDICA DO GOLPE CONTRA VARGAS

UDENIST JURISTS AND THE LEGAL PREPARATION OF THE COUP AGAINST VARGAS

CLÁUDIA PAIVA CARVALHO*

RESUMO

O artigo investiga as relações entre direito e golpismo no contexto da crise final do segundo governo Vargas, em agosto de 1954, com foco na atuação dos bacharéis udenistas. O suicídio de Vargas abortou o plano em curso para sua deposição e evitou uma ruptura da ordem constitucional. É relevante, no entanto, compreender como o golpe contra Vargas foi preparado juridicamente por meio de argumentos e teses que mobilizaram o campo do direito. Assim, o trabalho pretende dialogar com os estudos sobre a UDN e o udenismo e avançar no entendimento sobre as tendências golpistas no partido, especialmente entre seus bacharéis. Além de pesquisa bibliográfica, utiliza-se do método de análise documental, selecionando, como principais fontes primárias, os debates parlamentares e as publicações na imprensa. Ao final, busca refletir sobre como a arquitetura jurídica do golpe contra Vargas antecipa as formas e as estratégias de utilização de institutos e códigos do direito em prol de desvios da legalidade, que seriam bem-sucedidas em 1964.

Palavras-chave: Direito; golpismo; governo Vargas; crise política; União Democrática Nacional (UDN).

ABSTRACT

The article investigates the relationship between law and coupism in the context of the final crisis of Vargas second government, in August 1954, focusing on the performance of Udenist jurists. Vargas' suicide aborted the ongoing plan for his deposition and prevented a breakdown of the constitutional order. It is relevant, however, to understand how the coup against Vargas was legally prepared through arguments and theses that mobilized the field of law. Thus, the work intends to dialogue with studies on the UDN and udenismo and to deepen the understanding of the coupist tendencies in the party, especially among its jurists. In addition to bibliographic research, the method of document analysis is used, selecting parliamentary debates and publications in the press as the main primary sources. In conclusion, it seeks to reflect on how the legal architecture of the coup against Vargas anticipates the forms and strategies of using institutes and codes of law in favor of deviations from legality, which would be successful in 1964.

Keywords: Law; coupism; Vargas government; political crisis; National Democratic Union Party.

* Doutora em Direito pela Universidade de Brasília.
Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
claudiapaivac@gmail.com

Recebido em 1-3-2023 | Aprovado em 17-4-2023



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A UDN E O GOLPISMO DOS BACHARÉIS; 2 A ARQUITETURA JURÍDICA DO GOLPE CONTRA VARGAS; 2.1 GOLPE VIA INTERVENÇÃO MILITAR; 2.2 GOLPE VIA INSTITUIÇÕES; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS E FONTES.

■ INTRODUÇÃO

É bastante difundida a tese de que o suicídio de Vargas, em agosto de 1954, teria adiado em 10 anos o golpe de Estado, que viria a ocorrer em 1964. Ao tirar a própria vida, gesto trágico e, ao mesmo tempo, de grande inteligência política, Vargas impediu o movimento golpista que se preparava para derrubá-lo do poder. No dia anterior à sua morte, o presidente havia recebido um ultimato dos chefes militares e já não contava com apoio suficiente para resistir no governo do país.¹ Com o suicídio, os setores militares e civis, incluindo a grande imprensa, articulados na ofensiva contra Vargas, tiveram que abortar o plano.

O vice-presidente, Café Filho, tomou posse em um clima político e emocional completamente distinto daquele em que se agitava a campanha pelo afastamento do presidente. A morte de Vargas gerou uma profunda comoção nacional, difundida por amplos espectros da sociedade, e repercutiu fortemente no espaço público. Setores do mesmo campo político e ideológico de Vargas passaram a disputar sua herança, enquanto outros, até então críticos ao presidente, passaram a apoiar suas bandeiras. O trabalhismo e o nacionalismo, defendidos na carta-testamento, estiveram no centro dos debates e das definições sobre a política econômica e social no período. A própria figura de Vargas, que se manteve com influência ímpar na nossa história política, transcendeu para dar nome a um conjunto de ideias e de personagens que orbitavam à sua volta, identificados sob a alcunha do “varguismo” ou “getulismo”.

Ao evitar a ruptura da ordem constitucional², o suicídio de Vargas permitiu que a experiência democrática da República de 1946, com todos os seus limites e contradições, prosseguisse por mais uma década.³ O golpe ocorreria em 1964, mas não foi, como se sabe, um raio em céu azul, já que suas condições vinham sendo preparadas há bastante tempo. Como descreveu Lucília de Almeida Neves Delgado⁴, “Dez anos após o suicídio de Getúlio Vargas, o filme sobre a história brasileira parecia, de alguma forma, reeditado, desta feita incorporando novos personagens e provocando uma ruptura que havia sido ensaiada em 1954”.

¹ SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 176

² Como expressamos em outro texto, entendemos que a crise política de agosto de 1954 não configurou uma crise constitucional, uma vez que, com o suicídio de Vargas, as regras e os processos da Constituição de 1946 não foram colocados em xeque. Ver PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel. *História do Direito: entre rupturas, crises e descontinuidades*. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

³ O liberalismo político adotado pela Constituição de 1946 desde o início apresentou uma série de limites, tendo em vista, por exemplo, a restrição à participação política pela exclusão do voto dos analfabetos e a restrição ao pluralismo político pela decretação de ilegalidade do Partido Comunista, em 1947.

⁴ DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Brasil: 1954 – prenúncios de 1964. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 484-503, julho 2005, p. 502.

No que diz respeito ao nosso objeto de análise, há uma série de elementos de 1964 que remontam à crise final do governo Vargas, a começar pelas forças de oposição que desestabilizaram os dois governos, incluindo políticos, militares, setores da grande imprensa e do empresariado. Os mesmos militares que assinaram os manifestos em agosto de 1954 participaram da articulação para derrubar Jango, assim como os mesmos setores políticos, especialmente vinculados à União Democrática Nacional (UDN), que orquestraram a campanha contra Vargas, apoiaram a deposição de João Goulart. Além disso, as justificativas invocadas, em um e outro contexto, mobilizavam acusações relacionadas à subversão, à corrupção e à ameaça de implantação de uma República sindicalista.

O objetivo do presente artigo é analisar a preparação jurídica do golpe contra Vargas, que acabou não se consumando. Apesar de ter se frustrado a ação golpista, é de interesse, para a história constitucional do período, compreender como se buscou operar o afastamento ilegal de Vargas por dentro do campo do direito. Nossa hipótese é a de que os argumentos e as estratégias adotadas, especialmente por parte do Congresso Nacional e de políticos udenistas, anteciparam as conexões entre direito e golpismo que ficariam evidentes em 1964. O golpe de abril de 1964, como fartamente documentado, buscou se apoiar em um discurso de defesa da democracia e da própria Constituição de 1946 e contou com a validação dos poderes da República, tanto do Poder Legislativo como do Poder Judiciário, que emprestaram legitimidade à articulação civil-militar que retirou João Goulart da presidência.

Vale recordar que, após as tropas lideradas pelo general Olímpio Mourão avançarem de Minas Gerais em direção ao Rio de Janeiro, João Goulart ainda estava em território nacional quando, na madrugada do dia 2 de abril, em tumultuada sessão legislativa, o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, declarou a vacância da Presidência da República e empossou interinamente no cargo o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. A declaração afirmava que Goulart havia abandonado o governo e deixado acéfalo o Poder Executivo, situação que atrairia a competência do Poder Legislativo para, nos termos do artigo 79 da Constituição de 1946, convocar o substituto legal, pela ordem sucessória, para assumir a chefia do governo.⁵ Foram os políticos favoráveis ao golpe, especialmente ligados à UDN, que construíram a estratégia que culminou na declaração de vacância e que asseguraram sua aprovação parlamentar, ao tumultuar habilmente a condução da sessão.⁶

O reconhecimento da vacância não tinha respaldo nos fatos. Inclusive, por meio de mensagem enviada ao Congresso, o então Ministro da Casa Civil de João Goulart, Darcy Ribeiro, informou que o presidente se mantinha no exercício de suas funções constitucionais e seguia à frente do governo. Embora a capacidade de resistência ao golpe tenha se mostrado débil e desarticulada, Goulart não abandonou o posto, foi deposto por uma ação armada com tanques nas ruas para a tomada à força do poder. Não obstante, é significativo que a deposição de Goulart não tenha se processado apenas pelo recurso à força, mas que tenha envolvido a participação do Poder Legislativo em oferecer uma justificativa legal que se apoiava formalmente na resposta da Constituição a situações de impedimento do Presidente da República.

⁵ NA PRESIDÊNCIA do congresso nacional, declara vaga a presidência da república. [Orador:] Auro Moura Andrade. Brasília: Senado Federal, 1º abr. 1964. *Áudio*. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/81916>.

⁶ TAVARES, Flávio. *Memórias do esquecimento: os segredos dos porões da ditadura*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 168.

Como dito por Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira, tratou-se de “ato de grande importância, pois através dele o Congresso Nacional legitimava o golpe de Estado, cujo objetivo era depor Jango da presidência”⁷.

Depois da declaração do Congresso, a cerimônia de posse de Ranieri Mazzilli no Palácio do Planalto, contou com a participação, além do presidente do Senado, do então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Ribeiro da Costa. Como nos conta Felipe Recondo, o presidente do STF tinha apoiado publicamente a intervenção militar e “naquele exato momento, ali estava para emprestar a força de seu cargo à consumação institucional do golpe de 1964”⁸. Assim, a condução do golpe em sua dimensão institucional se completava com o aval da autoridade máxima do Poder Judiciário do país.

Após o golpe, a ditadura no Brasil manteve um padrão de elevada judicialização e de legalização do aparato repressivo e de uma institucionalidade autoritária.⁹ A tentativa de legalizar rupturas com a ordem constitucional, em especial a derrubada ilegal de um presidente legitimamente investido no cargo, não se iniciou com o golpe de 1964, tampouco terminou com ele. Com o intuito de contribuir com o debate sobre a mobilização do campo jurídico em favor de quebras da legalidade, buscamos analisar a articulação entre direito e golpismo na crise final do governo Vargas, em agosto de 1954, considerando a atuação dos bacharéis udenistas, seus discursos e estratégias políticas e jurídicas.

O texto está dividido em duas partes: a primeira trata da UDN e do golpismo dos bacharéis; a segunda trata das estratégias e das formas jurídicas que foram buscadas para desestabilizar e derrubar Vargas do poder. Utilizamos métodos de análise bibliográfica e documental, tendo como fontes primárias especialmente fontes legislativas e da imprensa, sobretudo os jornais *Tribuna da Imprensa* e *Correio da Manhã*, pesquisados por meio da Hemeroteca Digital.

1 A UDN E O GOLPISMO DOS BACHARÉIS

Fundada no contexto de luta contra o Estado Novo, a UDN buscou se legitimar como um movimento político que representava a tradição liberal no Brasil e se definiu a partir de uma relação de oposição direta a Vargas, associando-o a práticas autoritárias, populistas e caudilhescas. O udenismo, como conjunto de ideias que ultrapassa a própria UDN, se caracterizou por um forte apelo à ordem e à legalidade, identificada por uma perspectiva harmônica e de recusa da política como lugar do conflito, por uma visão de mundo elitista, desconfiada dos riscos subversivos de uma política de massas e defensora do papel dirigente das elites,

⁷ FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *1964 - O golpe que derrubou um presidente pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 363

⁸ RECONDO, Felipe. *Tanques e togas: o STF e a ditadura militar*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 25.

⁹ A esse respeito, ver: PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). *História do Direito – Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito*, v. 1, n. 1, 2020, p. 227-241. PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010. BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964*. Brasília: Edições Câmara, 2012.

bem como pelo discurso moralizante e de combate à corrupção, afinado às bandeiras historicamente ligadas às classes médias.¹⁰

A UDN é igualmente caracterizada pela sua configuração como o “partido dos bacharéis” e pela aproximação entre liberalismo e golpismo que marcou a atuação do partido, seus integrantes e apoiadores, no período da República de 1946, especialmente nos contextos de crise política em que esses atores buscaram apoiar e justificar soluções extralegais. Os vínculos entre o bacharelismo e o golpismo no discurso e na atuação da UDN e dos udenistas é o que nos interessa explorar no presente texto.

Cabe inicialmente pensar sobre os significados do bacharelismo e sobre quem são os bacharéis do partido, para então analisar como seu repertório discursivo e prático assimila um conteúdo golpista. O bacharelismo serve como uma chave de leitura do ideário e da práxis liberal no Brasil, de modo geral, e da UDN, em particular. Ele qualifica o chamado “liberalismo doutrinário” a que se refere Wanderley Guilherme dos Santos para descrever uma linhagem política de longo alcance na história brasileira. Os liberais doutrinários seriam políticos e intelectuais que acreditavam que o funcionamento adequado das instituições e do sistema político seria garantido por meio de reformas jurídicas e de boas leis. Assis Brasil e Rui Barbosa estão entre os representantes notáveis dessa tradição.¹¹ Considerando a conjuntura política pós-1945, Santos identificou a UDN como herdeira do liberalismo doutrinário que, podemos dizer, extrai do mundo jurídico, ou em diálogo com ele, as referências centrais para a construção de suas teses e de suas estratégias de ação.

O bacharelismo da UDN também pode ser notado pela propalada posição de apreço pela legalidade e pela defesa da ordem jurídica e das instituições representativas da democracia liberal, ponto em que o partido buscava se distanciar dos recursos a instrumentos de exceção, atribuídos ao campo varguista. Mas o apreço pela legalidade, como indica Maria Victória Benevides, deve ser entendido em correlação com os interesses udenistas de defesa da ordem e de preservação do *status quo*.¹² Assim, o discurso jurídico era útil e adequado para se rechaçar pretensões radicais de transformação da realidade social, atacadas como tentativas de subversão da ordem.

A centralidade do direito e da legalidade na plataforma política da UDN refletia e era alimentada pela ampla presença de juristas em seus quadros, muitos pertencentes a famílias tradicionais, formados em cursos de direito de prestígio e com proeminente inserção nos círculos acadêmicos e no espaço político. Entre eles estão figuras como Afonso Arinos, Aliomar Baleeiro, Milton Campos, Prado Kelly, Bilac Pinto e Adauto Lúcio Cardoso. Como explica Jorge Chaloub, a autoimagem dos bacharéis da UDN, tal como proposta por Arinos, se estabelecia em contraposição à categoria de jurista. Diferentemente do jurista, engajado em um tipo de raciocínio jurídico teórico e abstrato, apartado da realidade social, o bacharel entenderia o Direito “como técnica jurídica aplicada diretamente à realidade política”¹³. Dessa forma, os

¹⁰ Sobre as diferentes percepções de liberalismo dentro da UDN, especialmente opondo as figuras de Afonso Arinos e Carlos Lacerda, ver: CHALOUB, Jorge. Dois liberalismos na união democrática nacional: Afonso Arinos e Lacerda entre o consenso e o conflito. *Revista Estudos Políticos*, n. 6, 2013.

¹¹ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978, p. 97.

¹² BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A UDN e o udenismo – ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, pp. 201-202

¹³ CHALOUB, Jorge Gomes de Souza. O Brasil dos bacharéis: um discurso liberal udenista. *Lua Nova*, São Paulo, n. 107, p. 263-304, 2019, p. 270.

bacharéis teriam um perfil próprio de intelectuais públicos e de estadistas, capazes de raciocinar de forma prática e técnica e de incidir no campo administrativo e governamental, utilizando o direito como instrumento e linguagem para a atuação política e partidária.

Tradicionalmente os bacharéis são identificados ao grupo de udenistas “históricos” ou “autênticos”, que estariam preocupados em manter a coerência com os princípios do partido, acima de conchavos ou de interesses políticos particularistas. A esse grupo se opunham os chamados “adesistas” ou “chapa-brancas”, que privilegiariam uma atuação estratégica da UDN, inclusive na construção de alianças e de acordos interpartidários, tendo em vista seus objetivos de conquista de espaço e de poder. Especificamente em relação ao governo Vargas, os bacharéis estavam entre os setores da UDN que mais fortemente se opuseram à participação do partido no governo. Em alguns momentos Afonso Arinos, na condição de líder do partido na Câmara dos Deputados, chegou a reconhecer a legitimidade da presidência de Vargas e os seus esforços em conduzir o mandato dentro da institucionalidade¹⁴. Não obstante, como regra, os bacharéis sustentaram uma postura de oposição sistemática ao governo e integraram a ala conhecida como “banda de música” dentro da UDN, que protagonizou a campanha pelo afastamento de Vargas e pela queda do seu governo, sob acusações de corrupção e de desordem administrativa.

A despeito dos traços que os aproximavam, havia diferenças significativas entre os bacharéis da UDN, tanto em suas ideias e posições políticas, como em suas posturas e estratégias de ação. Chaloub propõe uma distinção entre bacharéis conservadores e modernizantes, que leva em conta a maneira como percebiam e lidavam com os desafios colocados pelo contexto de crescentes mudanças e demandas sociais.¹⁵ De um lado, os conservadores buscavam respostas com apoio no receituário acumulado pela tradição liberal e na virtude dos homens públicos, priorizando a estabilidade e a ordem. De outro lado, os modernizantes estariam mais abertos a inovações técnicas e menos apegados a fórmulas do passado ou à atuação virtuosa das elites políticas, com maior abertura para o movimento.

A partir desse panorama, cabe passar a uma segunda ordem de indagações que trata da relação dos bacharéis com o golpismo da UDN. Esclarecemos, de partida, que entendemos como golpismo o recurso a medidas extralegais, que rompem com os mecanismos jurídicos e institucionais formalmente previstos para regular e organizar a atuação do poder político. Nesses termos, uma ação golpista é essencialmente um atentado ao princípio da legalidade que, como regra básica do Estado de Direito, estabelece o império da lei como forma de prevenir o arbítrio e de estabilizar expectativas de comportamento, sobretudo por parte do poder público.¹⁶ O golpismo pode se associar a formas e a pretensões autoritárias de exercício do poder sempre que a quebra da legalidade abrir espaço para práticas de concentração do poder político, de esvaziamento da soberania popular (bem como do controle social e da crítica pública) e de restrições a direitos e a liberdades, por exemplo.

Para qualificarmos o golpismo pregado e praticado nas fileiras da UDN, retornamos ao ensaio de Wanderley Guilherme dos Santos, publicado em 1978, sobre a práxis liberal no Brasil, no ponto em que ele identifica, no polo oposto aos liberais doutrinários, os grupos ligados a distintas vertentes do autoritarismo. Entre elas, Santos destaca aquela que denomina

¹⁴ CARVALHO, Cláudia Paiva. *Presidencialismo e democracia no Brasil (1946-1956): sistema de governo, legalidade e crise política*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019, pp. 100-101.

¹⁵ CHALOUB, *op. cit.*, 2019, pp. 274-275.

¹⁶ ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 47.

de “autoritarismo instrumental”. Ao contrário das outras correntes que entendiam o autoritarismo como uma imposição constante e crescente diante da estrutura das sociedades modernas, os autoritários instrumentais acreditavam na necessidade de um Estado autoritário de caráter transitório que atuasse para criar as condições de enraizamento de uma sociedade liberal no Brasil. O pensador mais exemplar desse grupo seria Oliveira Vianna.¹⁷

Embora localize a UDN como herdeira do liberalismo doutrinário, o autor avalia que o compromisso do partido com os métodos legais teria se fragilizado na medida em que seus candidatos não conseguiam chegar ao poder pela via eleitoral e democrática. Ao atribuir suas derrotas ao funcionamento deturpado e corrompido do sistema político, viciado pelas estruturas criadas por Vargas e mantidas pelo varguismo, a UDN passaria a admitir desvios da legalidade como estratégia de ação. Segundo Santos: “Desde que faltava legitimidade ao sistema, era perfeitamente correto, e dentro da mais pura tradição liberal, tentar derrubá-lo adotando inclusive meios violentos, se necessário fosse”¹⁸. Nessa lógica, a UDN teria se transformado “no mais subversivo partido do sistema político brasileiro de 1945 a 1964”.

Ao longo do tempo esse diagnóstico tem sido reforçado e aprofundado por outros estudos dedicados à relação entre liberalismo e golpismo, em geral, e no âmbito da UDN e do udenismo, particularmente.¹⁹ Destaca-se aqui a análise de Maria Victória Benevides. Segundo a autora, tendo em vista a associação entre legalidade e ordem no ideário udenista, a tendência golpista não era incompatível, mas, ao contrário, tornou-se constitutiva da ideologia do partido, uma vez que a quebra da legalidade era justificada em nome da garantia da ordem, seja diante de supostas ameaças subversivas, seja em reação ao funcionamento de um sistema tido como ilegítimo.²⁰

Por trás desses argumentos – seguindo com Benevides – estaria o mal-estar dos udenistas com a perspectiva de uma democracia ampliada e o seu temor em relação à ascensão das classes populares e trabalhadoras na política. Efetivamente, a justificativa de defesa da ordem e de uma legalidade “autêntica” foi usada pela UDN para contestar resultados eleitorais, para legitimar intervenções militares no processo político e para defender o recurso a instrumentos de exceção, em ruptura com a ordem jurídica e institucional, mesmo sob o argumento de restaurá-la.²¹

Em razão do seu protagonismo na oposição mais radical a Vargas, da extrema violência dos seus discursos na imprensa e dos vínculos com as Forças Armadas, Carlos Lacerda costuma ser colocado como o principal expoente da ala golpista da UDN. Por sua vez, o golpismo da UDN é geralmente associado e focado na atuação política, jornalística e parlamentar de Carlos Lacerda. Não há dúvida de que é merecido o destaque dado à figura de Lacerda, tendo em vista sua centralidade no processo de engajamento do partido e do setor dito liberal a soluções extralegis. Desde que Vargas se lançou candidato, em 1950, em seus textos publicados no jornal *A Tribuna da Imprensa*, Carlos Lacerda defendia o aberto desrespeito à legalidade e ao funcionamento das instituições democráticas, com o objetivo de impedir que Vargas voltasse ao poder. Com o passar do tempo e com o acúmulo de derrotas eleitorais da UDN, o lacerdismo ampliou o seu raio de influência e exerceu uma crescente atração sobre setores

¹⁷ SANTOS, *op. cit.*, 1978, pp. 102-103

¹⁸ SANTOS, *op. cit.*, 1978, p. 99.

¹⁹ Ver, entre outros: DULCI, Otávio Soares. *A UDN e o anti-populismo no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 1986. BIROLI, Flávia. Jornalismo, Democracia e Golpe: a Crise de 1955 nas páginas do Correio da Manhã e de O Estado de S. Paulo. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 22, p. 87-99, jun. 2004.

²⁰ BENEVIDES, *op. cit.*, 1981, pp. 190-203.

²¹ BENEVIDES, *op. cit.*, 1981, pp. 185; 196.

do partido, incluindo seus bacharéis e especialmente entre os bacharéis modernizantes, que aderiram ao campo mais explicitamente golpista.²²

Ainda que merecido, o foco do golpismo da UDN na figura de Carlos Lacerda, mesmo quando considera a adesão de bacharéis do partido, reforça a distinção entre golpistas e bacharéis. A distinção é defendida por Afonso Arinos, em suas memórias, ao propor a existência de dois grupos no interior da UDN: a ala legalista e a ala golpista, sendo que o próprio Arinos se inseriu, sem surpresa, no primeiro grupo.²³ Trata-se novamente de uma autoimagem construída que busca dissociar o chamado setor legalista da UDN do recurso às soluções de força e justificar as suas estratégias oposicionistas dentro das vias institucionais. Tome-se como exemplo a impugnação da vitória de Vargas nas eleições de 1950 perante a justiça eleitoral, sob o argumento de exigência implícita de maioria absoluta dos votos. Embora representasse um questionamento ao resultado das urnas, com claro efeito político desestabilizador e sem respaldo na Constituição de 1946, a medida foi defendida pelos bacharéis como um recurso formalmente aceito e operado pelos meios legais.

Ao problematizarmos a divisão entre bacharéis legalistas, de um lado, e golpistas, de outro lado, nossa intenção não é equalizar os dois grupos ou torná-los equivalentes, o que implicaria cair em outra generalização, também problemática e simplificadora. Além disso, reconhecemos que a distinção contém um valor analítico, na linha defendida por Benevides (1981, pp. 201-202), que entende que os bacharéis ocupavam uma posição específica dentro do partido, tendo em vista a relevância que a defesa da ordem assumia entre eles. Essa ênfase na manutenção da ordem nos ajuda a entender melhor inclusive a adesão dos bacharéis ao golpismo, uma vez que aceitam sacrificar a democracia e a legalidade para evitar o que entendem como risco de desordem e anarquia.

Ainda assim, propomos um passo a mais para compreender que, entre golpismo e legalismo, existem diversas variações que importam. Dentro dessas possibilidades múltiplas, a atuação dos bacharéis que usam contorcionismos jurídicos para atentar contra a própria legalidade corresponde a uma variação do golpismo. Nesse sentido, uma figura como Afonso Arinos, identificado como legalista e como liberal doutrinário, aproxima-se de Carlos Lacerda e do campo do autoritarismo instrumental.²⁴

Vale lembrar que o bacharelismo da UDN foi alvo de críticas por duas frentes: por parte da ala mais social ou “progressista”, foi acusado de resistir a mudanças, como na intransigente obstrução legislativa às reformas de base de João Goulart; já pelo grupo mais à direita do partido ou “realista”, o bacharelismo era criticado por dificultar as articulações de golpe, ao tentar legalizá-lo. É nesse sentido a mensagem de desaprovação do udenista Otávio Mangabeira em discurso na Câmara dos Deputados, em 1955:

Tenho uma queixa, Sr. Presidente, dos bacharéis do Brasil, porque, ainda nas horas mais graves e mais tremendas da nacionalidade, ficam eles preocupados com fórmulas jurídicas, menos sensíveis às realidades. (...) Ou se fazem revoluções, ou não se fazem. Pecamos, porém, a mania das revoluções legais, ou das legalidades revolucionárias. O mal do 24 de agosto foi fazer-se a revolução pela metade.²⁵

²² CHALOUB, *op. cit.*, 2013, p. 304. CHALOUB, *op. cit.*, 2019, p. 299.

²³ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *A escalada – memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965a, pp. 366 e ss.

²⁴ LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *A política domesticada*. Afonso Arinos e o colapso da democracia em 1964. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 29. Ver também: CHALOUB, *op. cit.*, 2013, p. 305.

²⁵ In: BENEVIDES, *op. cit.*, 1981, p. 65.

Mangabeira se refere justamente à crise final do governo Vargas como ocasião em que os bacharéis teriam atrapalhado o plano de derrubada do governo, que ele chama de revolução e que aqui conceituamos como golpe. Interessa-nos compreender de que maneira esses bacharéis buscaram atuar como arquitetos de um “golpe legal” e como essa perspectiva se relacionou a outras formas de golpismo e de resistência. É o que discutiremos no próximo tópico, na expectativa de construir um quadro mais completo sobre o entrelaçamento entre as vias jurídicas e golpistas.

2 A ARQUITETURA JURÍDICA DO GOLPE CONTRA VARGAS

As tensões entre Vargas e a oposição udenista precederam a sua investidura no cargo presidencial. Quando assumiu o poder, em janeiro de 1951, Vargas já havia enfrentado a campanha da “maioria absoluta” que questionou a sua vitória, inclusive perante a justiça eleitoral. A postura do presidente, durante o exercício do mandato, foi no sentido de tentar conciliar e aproximar a UDN ao governo, mas conseguiu apenas um equilíbrio precário e pouco duradouro. Com efeito, a partir de 1953 e, com maior vigor, durante o ano de 1954, o partido dos bacharéis assumiu uma posição aguerrida de ataques a Vargas e liderou uma campanha de desestabilização do seu governo. Os bacharéis da “banda de música” foram os principais artífices da ofensiva contra o presidente, que envolvia acusações de escândalos de corrupção, de agitação subversiva, sobretudo entre as massas trabalhadoras, e de alianças espúrias e planos de implantação de uma República sindicalista no Brasil.

Alguns meses antes da crise final do governo, a UDN tentou a aprovação de um *impeachment* contra Vargas. A denúncia, apresentada pelo cidadão Wilson Passos, se dividia em três pontos: (a) a celebração de um suposto acordo com a Argentina de Perón que seria contrário à hegemonia norte-americana no continente, chamado à época de Pacto ABC; (b) a existência de irregularidades nas contas presidenciais referentes ao exercício de 1951 em razão de verbas excedidas e despesas sem crédito; e (c) a autorização de empréstimos do Banco do Brasil para transferência de crédito à Comissão Central de Preços (CCP) sem que a operação tivesse sido legalizada mediante pedido de abertura de crédito adicional ao Legislativo. A este último ponto somavam-se as acusações de favorecimento do *Última Hora*, jornal dirigido por Samuel Wainer e notável apoiador do presidente, na obtenção de financiamento pelo Banco do Brasil.

As reações contrárias ao pedido de *impeachment* alegavam que se tratava de uma manobra golpista, já que o instituto estava sendo manipulado pela oposição para afastar Vargas do poder sem base legal. Em resposta a essas críticas, o bacharel udenista Aliomar Baleeiro rechaçou a comparação: “Não posso compreender que se equipare a conspirações, revoluções e golpes de Estado uma simples medida prevista na Constituição para as hipóteses como as que estão se revelando aos olhos de todos”²⁶. A manifestação de Baleeiro demonstra a estratégia udenista de disputar a legalidade e de operar meios e procedimentos jurídicos para desestabilizar o governo Vargas e, em última instância, retirá-lo da presidência. A estratégia, no entanto, se frustrou com a derrota do *impeachment* por ampla maioria em votação no mês de junho. Apesar disso, a oposição não esmoreceu; ao contrário, avançou no enfrentamento a Vargas, levando a uma escalada da crise política.

O pico das tensões ocorreria no mês de agosto. Na madrugada do dia 5, o jornalista Carlos Lacerda sofreu um atentado nas proximidades da sua casa, na rua Toneleros. O tiroteio

²⁶ ALTA Traição. *Tribuna da Imprensa*, 5 abr. 1954.

atingiu e matou o major Rubens Vaz, que atuava na segurança do jornalista durante o período de campanha eleitoral. Lacerda e um guarda municipal saíram feridos. O episódio teve imediata e intensa repercussão nos meios de comunicação e no campo político e militar.²⁷ As exigências de apuração e de punição dos responsáveis alimentaram tensões entre as Forças Armadas e a Presidência da República. A situação se agravou com as revelações sobre o envolvimento de pessoas próximas a Vargas no atentado, que teria sido realizado sob as ordens de Gregório Fortunato, chefe da guarda pessoal e homem de confiança do presidente. A apuração do crime logo passou a ser colocada sob suspeita, em razão de indícios de irregularidades na condução do inquérito e de uma suposta atuação do governo no sentido de acobertar ou de permitir a fuga dos responsáveis.

A Aeronáutica interferiu nas investigações e determinou a abertura de um Inquérito Policial Militar (IPM), transferindo a realização dos interrogatórios e depoimentos para a Base Aérea do Galeão. A atitude demonstrava uma desconfiança em relação à atuação das autoridades civis incumbidas da apuração. Com as acusações de implicação direta do próprio Palácio do Catete no crime, os conflitos entre o presidente e os militares se acirraram. As frequentes reuniões internas nos círculos militares fomentavam especulações em torno de ameaças concretas de deposição do presidente. Mas a postura das Forças Armadas variou ao longo da crise e demonstrou as divisões entre as forças e dentro delas.

No primeiro momento, diante das agitações que se seguiram ao atentado, o Alto Comando das Forças Armadas fez declarações em defesa da ordem e da legalidade. Os focos de indisposição no meio militar partiam principalmente de oficiais da Aeronáutica, que passaram a contar com o apoio da Marinha. Além de ter sido a Força mais atingida pelo episódio, militares da Aeronáutica mantinham relações estreitas com Lacerda. Com o aumento dos desgastes, o respaldo militar ao presidente, que estava concentrado no Exército, se fragilizou cada vez mais. No dia 22 de agosto, um Manifesto assinado por 27 generais, incluindo Henrique Teixeira Lott, Peri Bevilacqua e Castelo Branco, pediu a renúncia do presidente. Na véspera do suicídio, Vargas teria recebido um ultimato dos chefes militares e supostamente concordado em se licenciar do cargo.²⁸

No campo político, parlamentares, principalmente da oposição udenista, dedicaram-se ativamente à campanha pelo afastamento do presidente. Contaram com o apoio crescente da maior parte da grande imprensa, que reverberou os ataques contra Vargas e se uniu à articulação contra a sua permanência no poder. A voz mais violenta vinha, como era de se esperar, do *Tribuna da Imprensa* e do próprio Carlos Lacerda, que se manifestava por meio de uma série de editoriais inflamados e apelativos.²⁹ Ainda que em tom mais moderado e mantendo um discurso que se pretendia legalista, outros jornais de grande circulação, como o *Correio da Manhã*, também se engajaram na ofensiva contra Vargas. Essa adesão da imprensa foi um fator decisivo na evolução da crise de agosto, em comparação, por exemplo, com o fracasso do episódio do *impeachment* alguns meses antes.

Pretendemos, neste tópico, acompanhar os pronunciamentos dos parlamentares da oposição – liderados pelos bacharéis udenistas – e as manifestações da imprensa ao longo do mês de agosto, com os objetivos de (a) mapear os argumentos e os artifícios utilizados para

²⁷ SKIDMORE, *op. cit.*, 1982; CARONE, Edgard. *A República Liberal II*. Evolução política (1945-1964). São Paulo: DIFEL, 1985, p. 77.

²⁸ SKIDMORE, *op. cit.*, 1982, p. 176.

²⁹ Ver, por exemplo, os editoriais: VARGAS está deposto pelo sangue que fez derramar. *Tribuna da Imprensa*, 9 ago. 1954. PRESIDENTE da República: renuncie à Presidência para salvar a República. *Tribuna da Imprensa*, 11 ago. 1954.

justificar e operacionalizar o afastamento de Vargas e (b) refletir sobre como eles interagiram com o campo jurídico e orbitaram entre legalismo e golpismo. Dividimos a análise em dois tópicos: no primeiro abordamos a proposta de um golpe em sua versão explícita, ou seja, a defesa da deposição de Vargas pelas Forças Armadas, apoiada por bacharéis modernizantes, como Baleeiro e Bilac Pinto, com base em discursos de legitimação da intervenção militar. No segundo tópico analisamos as estratégias de afastamento de Vargas por vias formalmente institucionais, com foco na campanha pela sua renúncia, que se apoiavam em interpretações ampliativas e flexíveis da ordem jurídica com o objetivo de demonstrar um compromisso com a legalidade. Participam dessas estratégias bacharéis do grupo conservador, como Arinos, aliando o discurso da ordem com uma abertura a soluções de força.

2.1 GOLPE VIA INTERVENÇÃO MILITAR

Desde o início da crise de agosto, setores do parlamento e da imprensa convocaram a intervenção das Forças Armadas no processo político, buscando contornar a resistência legalista e o compromisso com a garantia da ordem por parte da cúpula militar. É importante reforçar esse dado porque muitas vezes a ingerência militar na política é lida como uma externalidade, e não como elemento que se forjou na interação entre civis e militares, entre políticos e militares, entre bacharéis e militares. Esses setores criticavam o excesso de pudor e de respeito à lei por setores das Forças Armadas como obstáculos à resolução da crise. Na linha de frente do golpismo, Carlos Lacerda dizia em um editorial nos primeiros dias da crise: “É preciso que as pessoas que detêm o poder físico e o espiritual da Nação compareçam ao Palácio para lhe dizer, concretamente, que se vá embora – e deixe em paz o Brasil”³⁰.

O discurso de Lacerda se baseava em uma lógica reativa ou de legítima defesa. Não haveria golpe contra Vargas porque não havia legalidade a ser mantida.³¹ Mais do que isso, a intervenção militar se justificava para restaurar a legalidade que havia sido corrompida. O jornalista dirigiu críticas ácidas contra o que chamou de “sentimento constitucionalista” dos comandantes das Forças Armadas, segundo o qual “mesmo quando comprovadamente seja o fulcro do crime e a consciência pública o acuse de degradar a Nação” o presidente da República teria “de ser tolerado, porque sem ele a Constituição não existe”³². Em sua visão, o presidente é que havia se tornado incompatível com a Constituição, mas tal incompatibilidade não poderia ser encontrada “numa casuística que os juristas desprezam”, uma vez que seria “fundamentalmente moral”.

Bacharéis udenistas, em especial no grupo dos bacharéis modernizantes, também prestaram apoio a uma ação militar contra Vargas, sob o argumento da perda da autoridade moral do presidente e das condições materiais para governar. Em discurso no dia 12 de agosto, Aliomar Baleeiro afirmou que Vargas só permanecia no poder “porque as pessoas responsáveis pelas Forças Armadas do país sentem certo embaraço em dar ao caso uma solução que vá de encontro à Constituição”. O presidente, segundo ele, teria se tornado “um espectro, que já não manda e que tem por si apenas a hesitação quanto aos meios de afastá-lo”. Assim, o país seguia agitado e perturbado pela presença de Vargas “porque tememos tocar na Constituição”. Por fim, afirmou Baleeiro: “Louvo este zelo pelo Estatuto máximo. Agora, precisamos

³⁰ RENÚNCIA IMEDIATA. *Tribuna da Imprensa*, 12 ago. 1954.

³¹ A ÚNICA solução digna. *Tribuna da Imprensa*, 18 ago. 1954.

³² FÓRMULA constitucional para a crise. *Tribuna da Imprensa*, 17 ago. 1954.

sentir que a vida do país não pode ficar tolhida pelo mito de uma separação de poderes e por princípios doutrinários que não correspondem às necessidades nossas”.³³

O discurso de Aliomar Baleeiro, na mesma linha de Lacerda, encampa a crítica à figura do jurista que manteria um zelo excessivo pela observância das leis em desacordo com as imposições da realidade. Ele justificava uma interferência militar contra Vargas com base na ausência de condições de fato para que ele continuasse à frente do governo e tivesse suas ordens respeitadas, diante da dissolução da sua autoridade moral. Há, portanto, uma aceitação da ascendência da política sobre o direito e uma aproximação às teses que apoiam a suspensão da ordem jurídica ou o desvio da legalidade em nome de necessidades de fato ou de uma razão prática superior. Ao final, a força do direito é limitada e, em contextos de crise política aguda, cede diante da realidade.

No mesmo sentido de Baleeiro se posicionou outro bacharel da UDN, o mineiro Bilac Pinto. Em discurso no dia 20 de agosto, Bilac Pinto afirmou que a tese da renúncia estava superada e que a intervenção das Forças Armadas se justificava diante de um governo que se tornara ilegal e ilegítimo. Segundo ele, naquele momento, a legalidade constitucional não estava no Palácio do Catete, mas com as Forças Armadas:

Todos sabem, sr. Presidente, que a legalidade constitucional, no momento, está com as forças armadas do Brasil. A tese da renúncia está superada. O presidente da República violou o seu compromisso sagrado de defender as leis e a Constituição, desvestiu-se de sua autoridade de presidente da República, não é mais presidente da República, e as forças armadas, no cumprimento do seu dever constitucional, devem empossar na Presidência da República o sr. Café Filho para a segurança e tranquilidade da nação.³⁴

Os discursos partiam de uma suposta constatação de fato: a de que Vargas havia perdido as condições materiais para governar o país. Após a suspeita de envolvimento no atentado contra Lacerda e a interferência da Aeronáutica no inquérito, o presidente teria perdido legitimidade moral e autoridade para exercer suas atribuições. A partir disso extraíam um argumento jurídico de perda de legitimidade: ao lado da legitimidade formal obtida por meio das eleições, o presidente deveria manter a legitimidade material e moral ao longo do exercício do mandato.³⁵ Sem ela, a continuidade de Vargas no poder se tornava insustentável, e a sua presidência deixava de ter amparo constitucional.

Ainda que os militares participassem ativamente da política no período de 1945-1964, em especial nos contextos de crise, é relevante notar o engajamento dos bacharéis, reivindicando sua posição de autoridade como homens da lei, em convocar as Forças Armadas e em justificar uma ação militar contra Vargas. A justificativa era eminentemente política, mas se movia também no campo do direito. Ao defender um golpe contra o presidente, esses bacharéis, e mesmo Carlos Lacerda com toda a virulência do seu discurso, não renunciavam à legalidade por inteiro. Eles criticavam, como vimos, uma postura de plena obediência às leis (enquanto respeito ao mandato de Vargas) como excessiva e descolada da realidade. Mas

³³ GETÚLIO é um espectro que já não mais governa. *Tribuna da Imprensa*, 13 ago. 1954.

³⁴ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 21 ago. 1954, p. 5823. Ver também: VIOLAÇÃO do compromisso constitucional pelo Presidente da República. *Correio da Manhã*, 21 ago. 1954.

³⁵ Nesse sentido, ver os apartes dos deputados Bilac Pinto e Alberto Deodato ao discurso do deputado Gustavo Capanema, em: DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 18 ago. 1954. p. 5714. Ver também a posição do senador Aloísio Carvalho, em: FALTA legitimidade moral ao Sr. Getúlio Vargas para continuar no poder. *Correio da Manhã*, 17 ago. 1954.

também se preocupavam em legitimar juridicamente a ação militar, sob o argumento de reagir a uma legalidade corrompida ou à ilegalidade do próprio governo, ou ainda de dar cumprimento a um dever constitucional das Forças Armadas de restaurar a verdadeira e autêntica ordem jurídica e institucional.

2.2 GOLPE VIA INSTITUIÇÕES

Ao lado dessa defesa mais explícita de uma ação militar, a principal fórmula defendida pelos parlamentares da oposição e pelos veículos da imprensa para a solução da crise política era a renúncia de Vargas e a sua substituição pelo vice-presidente, Café Filho. Afirmavam esses apoiadores que se tratava de uma saída democrática, pacífica e dentro da normalidade institucional³⁶. O líder da minoria, Afonso Arinos, defendeu que a renúncia, assim como o afastamento e a licença, “são coisas que ocorrem nos países democráticos, que têm ocorrido muitas vezes e muitas vezes têm sido remédio para a solução dos problemas sem remédio”³⁷. Ou seja, na visão desses setores, a renúncia seria a resposta a uma pressão democrática e natural do jogo político e, além disso, contaria com o apoio do povo³⁸. Era o povo, diria o udenista Milton Campos, que detinha a qualidade de sujeito soberano e por isso deveria “retomar sua posição de comando, exigindo uma legalidade autêntica e não essa legalidade hipócrita, que acoberta o crime e consagra os frutos apodrecidos da corrupção”³⁹.

Os setores em defesa do presidente acusaram de golpista a campanha pela sua renúncia e ressaltaram que a preservação do mandato de Vargas era condição à manutenção da legalidade constitucional. Essa foi a posição do próprio presidente⁴⁰, do seu líder na Câmara dos Deputados, Gustavo Capanema⁴¹, e do jornal *Última Hora*, que se mantinha fiel ao governo e especialmente à figura de Vargas⁴². Nesse sentido, o recurso à renúncia de Vargas não poderia ser entendido como um mecanismo normal da democracia, essencialmente porque se tratava de uma medida forçada sob ameaça de intervenção das Forças Armadas. O constrangimento armado tornava impossível a atribuição de um caráter legal e democrático à renúncia, que não corresponderia à vontade do Chefe de Estado, mas a uma imposição externa.

O instituto da renúncia tornou-se um campo em disputa na crise de 1954. Tomada de forma abstrata, a renúncia é faculdade prevista pela Constituição e cabível dentro de um cenário de normalidade democrática. Não se discute que a oposição a um governo, tanto no campo político como popular, tem o direito de defender ou de pressionar pela saída de quem o representa. Mas o significado dos apelos pela renúncia de um governante só pode ser devidamente compreendido a partir das condições políticas e institucionais concretas, isto é, a partir de elementos que permitam analisar seus fundamentos, os meios utilizados, os objetivos, etc.

³⁶ RENÚNCIA. *Correio da Manhã*, 10 ago. 1954. PRESIDENTE da República: renuncie à Presidência para salvar a República. *Tribuna da Imprensa*, 11 ago. 1954.; AFASTAMENTO, licença ou renúncia de Getúlio, exige a oposição. *Tribuna da Imprensa*, 10 ago. 1954.

³⁷ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 10 ago. 1954. p. 5485

³⁸ O PRESIDENTE da República deve atender aos reclamos da Nação e afastar-se do governo. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954. CLAMOR em todo o país. *Correio da Manhã*, 12 ago. 1954.

³⁹ É PRECISO restabelecer os padrões morais da convivência pública. *Correio da Manhã*, 19 ago. 1954.

⁴⁰ DISCURSO Belo Horizonte, 11 agosto 1954. In: D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Getúlio Vargas*. Brasília: Edições Câmara, 2011. p. 770.

⁴¹ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 18 ago. 1954. pp. 5714-5716.

⁴² É A MENTIRA a serviço da desordem no desesperado assalto do poder! *Última hora*, 13 ago. 1954.

No contexto da crise de agosto, ganhou destaque a manifestação do ex-presidente Eurico Gaspar Dutra, figura relevante e respeitada na cena política, que se pronunciou em defesa da renúncia como medida de pacificação, mas contanto que fosse exercida de forma espontânea e não imposta a Vargas, fora dos termos da Constituição⁴³. A opinião de Dutra colocou em evidência o fato de que a previsão legal do instituto da renúncia no texto da Constituição não bastava para, por si só, garantir a sua legalidade. Importava saber como e em que condições de autonomia ela seria exercida pelo chefe do Poder Executivo.

A oposição, no entanto, se manteve amplamente favorável à renúncia do presidente, incluindo atores que reivindicavam uma posição legalista diante da crise, como o jornal *Correio da Manhã*⁴⁴. Em um editorial, o matutino questionou um discurso do deputado Gustavo Capanema, que tinha recorrido a exemplos históricos com o objetivo de sustentar que líderes políticos que renunciaram à chefia de Estado não o fizeram por livre opção diante de crises ou de dificuldades, e sim porque foram forçados a deixar o cargo pelo risco de golpes e de revoltas das Forças Armadas. O matutino contestou a interpretação do deputado quanto ao caráter forçado das renúncias e buscou legitimá-las como medidas dentro da legalidade:

Tropas se manifestaram, é certo, mas nenhuma dessas renúncias se operou com espadas e baionetas jogadas na mesa. Nenhuma equivaleu a uma deposição. Processaram-se em termos de legalidade, dentro da estrutura da Constituição. Cada um dos seus signatários se viu “forçado” principalmente por um constrangimento moral, por uma necessidade interior de retirar-se.⁴⁵

Dois aspectos chamam atenção na posição do jornal. O primeiro é o fato de que a previsão da renúncia como recurso aceito na ordem jurídica e democrática permitiu que setores que se identificavam como legalistas apoiassem a medida sem constrangimentos. Ou seja, ofereceu a esses setores um discurso palatável para defenderem a queda de Vargas e de seu governo. Um segundo aspecto diz respeito aos limites do compromisso do campo político liberal com a democracia e a legalidade, tendo em vista a tolerância ao uso da violência. Há, na verdade, uma concepção restritiva de violência, entendida como “espadas e baionetas na mesa”. Fora essa hipótese física e direta de uso da força, outros meios de coerção e de constrangimento, inclusive exercidos pelas Forças Armadas, ficam normalizados. Como se pode extrair do editorial, a manifestação de tropas, por exemplo, não é considerada algo capaz de macular a legalidade da renúncia de um chefe de Estado.

Em reforço ao argumento do jornal, ganhou terreno a defesa de que o vice-presidente seria a garantia constitucional para o desenlace da crise e para o restabelecimento da ordem.⁴⁶ Como afirmou o senador Aloísio Carvalho (UDN), a figura do vice-presidente funcionaria no mecanismo de governo brasileiro como uma válvula para a resolução de crises pelos meios constitucionais:

A função da vice-presidência existe para atender também a situações imprevisíveis, a situações repentinas em que o país precise sair de um impasse dentro das normas constitucionais e dos preceitos legais. (...) Não estou absolutamente proclamando, aqui, deva ser, através de revolução branca, deposto o presidente, e entregue o poder ao vice-presidente da República. Mas estou convidando os nobres pares para

⁴³ DUTRA: a renúncia viria tranquilizar o País. *Tribuna da Imprensa*, 13 ago. 1954. NA CÂMARA dos Deputados. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954.

⁴⁴ RENÚNCIA E GOLPE. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954.

⁴⁵ AS TRÊS renúncias. *Correio da Manhã*, 19 ago. 1954.

⁴⁶ O MITO da constitucionalidade. *Tribuna da Imprensa*, 21-22 ago. 1954.

examinarmos atentamente a posição do vice-presidente da República no mecanismo governamental brasileiro e, por seu lado, a naturalidade de tais apelos a uma renúncia do Chefe de Estado.⁴⁷

O senador buscava normalizar as pressões pelo afastamento e a eventual ocorrência de uma renúncia (ainda que forçada), apoiando-se no papel institucional do vice-presidente que, ao assumir o poder, resolveria a crise sem quebra da legalidade. Em aparte, o senador Hamilton Nogueira agradeceu ao colega por esclarecer as questões doutrinárias e “trazer tranquilidade ao espírito, porque vemos que aquilo que pregávamos apresenta base perfeitamente legal”. A frase condensa o significado da fórmula jurídica invocada: servir como uma garantia autoproclamada de legalidade, capaz de “confortar os espíritos”, mas sem arcar com o ônus de um exercício sério de construção de legitimidade.

Em todo caso, a estratégia argumentativa se desdobra em dois atos: no primeiro, entende-se que uma renúncia de Vargas ao cargo seria válida e não se confundiria com um ato de deposição do presidente, independentemente das ameaças e conspirações, inclusive armadas, contra ele; no segundo, a continuidade jurídica e institucional estaria assegurada porque o vice-presidente Café Filho assumiria o cargo como substituto legal, nos termos da Constituição, afastando as projeções de golpe, tomada do poder ou subversão.

Alguns dias depois do seu pronunciamento sobre o papel do vice-presidente, o senador Aloísio Carvalho voltou à tribuna com a proposta de uma moção de impedimento de Vargas. O impedimento presidencial estava previsto na Constituição de 1946 em moldes semelhantes aos que hoje constam no texto constitucional de 1988: pelo art. 79 da CF/1946, o vice-presidente substituiria o presidente em caso de impedimento e o sucederia em caso de vaga. O impedimento, segundo Pontes de Miranda, em seus conhecidos comentários à Constituição, incluía hipóteses de licença ou de suspensão do cargo, sendo que a suspensão poderia decorrer da procedência de uma acusação por crime (art. 88, parágrafo único) ou de incapacidade civil absoluta (art. 135, §1º, I).⁴⁸ Já o senador Aluísio, em sua moção, propôs uma interpretação ampliativa das hipóteses de impedimento para contemplar, além do impedimento físico e material, o impedimento *moral*. Ao considerar outros tipos de incompatibilidade que autorizariam o afastamento do presidente, o senador se baseou em uma interpretação “construtiva” do texto constitucional:

Assim, o termo impedimento, dentro de uma teoria construtiva da Constituição, está posto sabiamente desde os Constituintes de 1891 para que o regime presidencial pudesse defender-se das crises políticas, atravessar as situações aparentemente insolúveis, sem precisar apelar para o recurso fatal, infalível, (...) que é o apelo à revolução.⁴⁹

Vale ressaltar a ideia presente no final do trecho transcrito, segundo a qual essa medida mais flexível de afastamento presidencial permitia evitar o recurso “à revolução”, ou seja, afastava uma ruptura da ordem jurídica. Mais adiante, o senador disse que, ao defender o impedimento de Vargas, estava “realmente, afirmando o sentido da Consti-

⁴⁷ FALTA legitimidade moral ao Sr. Getúlio Vargas para continuar no poder. *Correio da Manhã*, 17 ago. 1954.

⁴⁸ MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 4. ed. Tomo VI. Rio de Janeiro: Borsi, 1963, p. 74

⁴⁹ A RENÚNCIA do presidente da República atendendo aos apelos de opinião é perfeitamente constitucional. *Correio da Manhã*, 20 ago. 1954.

tuição”. Lembrado sobre a previsão do *impeachment* como mecanismo legal para o afastamento do chefe do Executivo no sistema presidencial, o parlamentar defendeu o impedimento como modalidade mais flexível e efetiva para a resolução de crises. Na prática, a proposta do senador Aluísio Carvalho conferia ao Parlamento o poder de destituir o presidente sem seguir o rito e as condições para o *impeachment*.

A proposta não chegou a avançar, mas antecipou a fórmula que seria adotada na crise de novembro de 1955, quando o Congresso Nacional aprovou o impedimento de dois presidentes – Carlos Luz e Café Filho – após a deflagração de um movimento militar contra articulações golpistas que visavam a impedir a posse da chapa Juscelino Kubitschek e João Goulart, vencedora das eleições presidenciais.⁵⁰ A figura do impedimento apareceu novamente no contexto da crise política de 1961, provocada pela renúncia de Jânio Quadros, quando os ministros militares tentaram impedir a posse de João Goulart como presidente, invocando razões de segurança nacional. Posteriormente, em 1964, como observado na introdução, o pronunciamento parlamentar que validou o golpe contra Jango declarou a vacância do cargo presidencial para legitimar a posse do seu sucessor. Após o golpe de 1964, diversas assembleias legislativas estaduais declararam o impedimento de governadores para afastá-los do poder. Esse panorama mostra a atuação do Poder Legislativo em situações de crise política no sentido de participar e de oferecer apoio institucional a desvios da legalidade, com recurso a meios formalmente legais.

No caso da crise final do governo Vargas, a solução *sem ruptura* parecia configurada no dia 23 de agosto, um dia antes do suicídio do presidente. Após o manifesto dos militares, que representou o último grau da escalada das tensões das Forças Armadas contra o governo, a renúncia de Vargas era aguardada. Para forjar um ambiente de normalidade e de respeito à legalidade, a oposição parlamentar lançou mão de uma argumentação jurídica que cuidou de justificar (i) que a Constituição seguia de pé e (ii) que a ingerência militar não comprometia a legalidade da saída de Vargas do poder. O portavoiz desse discurso foi Afonso Arinos, o senador udenista e líder da minoria, identificado ao grupo dos bacharéis conservadores do partido.

Foram vários os discursos de Arinos, enquanto líder da minoria parlamentar, ao longo da crise de agosto. Em seus primeiros pronunciamentos, nos dias 9 e 13, ele manteve um tom mais exaltado e emocional e se concentrou na carga política dos acontecimentos. O discurso do dia 13, em particular, é marcado por graves acusações ao governo Vargas, por frases de impacto e por apelos inflamados.⁵¹ Segundo Lattman-Weltman, essa teria sido a peça oratória mais relevante da carreira de Arinos e decisiva para a sua trajetória posterior.⁵² O próprio Arinos afirmou em suas memórias que teria perdido controle sobre o discurso, como se estivesse em uma “espécie de histeria” ou em uma “espécie de transe ou de possessão”.⁵³

Já o discurso do dia 23 de agosto revela um olhar mais distanciado sobre a crise e a pretensão de dar um fechamento jurídico e institucional diante da posição de veto militar à permanência do presidente no poder e da previsão da renúncia de Vargas. Arinos se coloca como representante, não de um partido ou de uma facção política, mas de toda a Nação, de modo a defender o afastamento de Vargas, não como vontade da UDN, mas de “largas correntezas de opinião que se manifestaram através de vozes expressivas e de organismos que

⁵⁰ Ver CARVALHO, *op. cit.*, 2019. e CARLONI, Karla. *Forças Armadas e democracia no Brasil – o 11 de Novembro de 1955*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

⁵¹ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 14 ago. 1954, pp. 5607-5608.

⁵² LATTMAN-WELTMAN, *op. cit.*, 2005, p. 89.

⁵³ FRANCO, *op. cit.*, 1965a.

não foram considerados subversivos”. Fica clara a intenção de afastar qualquer pecha de ação golpista ou subversiva. Inclusive os riscos de arbítrio e exceção continuavam associados à figura de Vargas, na medida em que a oposição e o próprio Arinos denunciavam medidas adotadas pelo governo de restrição à liberdade de comunicação via radiodifusão.

O objetivo principal do discurso de Arinos era justificar o desfecho esperado para a crise (a renúncia) e afastar um cenário de ruptura. De saída, afirmou: “O que desejamos, o que pretendemos, aquilo em que insistimos particularmente é em salientar que estamos atravessando uma crise constitucional, mas não uma crise da Constituição; estamos vivendo uma crise institucional, mas não uma crise das instituições”⁵⁴. Ao dizer que a Constituição e as instituições sobreviviam, Arinos se opõe a qualquer desdobramento que levasse a uma situação de anarquia ou de turbulência no país, reforçando sua ótica conservadora de apego à ordem. Mas para isso, ele teve que normalizar a atuação das Forças Armadas até aquele momento, o que fez com bastante ênfase e amplidão, com elogios ao comportamento dos militares no Brasil ao longo de toda a nossa história. Arinos descreve a postura das Forças Armadas como “de desprendimento, vigilantes da lei e o papel de mantenedoras intransigentes do poder civil”. Enaltece a atuação das tropas nas guerras externas e a ingerência em momentos agudos da política interna, quando as Forças teriam atuado como agentes de pacificação e de garantia da lei, nunca em busca de interesses próprios.

Tamanha homenagem aos militares poderia servir a um objetivo estratégico de dissuadir a cúpula militar de qualquer pretensão de, com a queda de Vargas, ocupar o poder político. Mas também serviu certamente ao propósito de legitimação da ação contra Vargas: se as Forças Armadas se mantinham em sua função constitucional e se nenhuma das manifestações da caserna tinha tido o “caráter de subversão ou indisciplina” – ao contrário, foram todas elogiadas por sua lucidez e correção – então elas não representariam um ato de força e não tornariam ilegal ou subversiva a retirada do presidente do poder.

Se a solução da crise não vinha das mãos das Forças Armadas, ainda que endosse a atuação militar no episódio, Arinos também reconhece que ela não estava prevista de forma clara e inequívoca no texto da Constituição. Daí o cenário de crise constitucional, ao qual ele oferece a seguinte resposta:

Sr. Presidente, dizia, portanto, que nos encontramos numa crise constitucional, mas não numa crise da Constituição. Crise constitucional é aquela que normalmente se deflagra pela desarmonia aparente, pelo choque superficial, pela contradição de primeira vista entre os dispositivos da Constituição; mas *a inteligência política, ou o engenho dos homens públicos se manifestam e se realizam em toda a sua plenitude precisamente nessas horas*, porque, se os textos constitucionais tivessem a faculdade de prever e de regular automaticamente todas as eventualidades da vida nacional, então não necessitaríamos dos corpos políticos que viessem dar enchimento aos vácuos desta mesma vida política e aos colapsos da Constituição. *O que nos compete é resolver a crise constitucional, sem sair da Constituição*: o que nos compete é restabelecer o funcionamento das instituições sem demoli-las, sem destruí-las, sem fazer com que elas tombem ao peso do seu próprio esforço.⁵⁵

A aposta de Arinos na “inteligência” e no “engenho” dos homens públicos representa a defesa de um papel dirigente reservado às elites políticas na condução do processo de saída da crise. Essa defesa é coerente com as posições do próprio Arinos, compartilhadas por outros

⁵⁴ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 24 ago. 1954, p. 5851.

⁵⁵ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 24 ago. 1954, p. 5852 (grifos acrescentados).

bacharéis conservadores, que apostavam em uma intervenção virtuosa das elites nos negócios públicos e, ao mesmo tempo, culpavam o despreparo das lideranças políticas pela falta de enfrentamento adequado aos problemas nacionais.⁵⁶ No contexto da crise de 1954, caberia a esses homens públicos preencher os “vácuos” deixados pela Constituição, ou seja, encontrar saídas para as situações de conflito que não estariam expressamente reguladas em seu texto. A saída encontrada e anunciada por Arinos era a renúncia de Vargas ao cargo, medida endossada pelo próprio vice-presidente Café Filho, que havia concordado com a solução e se oferecido para renunciar conjuntamente. O pronunciamento se fechava, assim, com todos os elementos de um golpe legalizado: (i) nega ser um golpe ou impor uma ruptura; (ii) legitima a atuação das Forças Armadas; (iii) defende uma solução juridicamente criativa que, mesmo desrespeitando a legalidade, é processada formalmente pelas instituições.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversos estudos têm notado a relevância da tradição bacharelesca no Brasil para a justificação jurídica de quebras da legalidade e de rupturas com o regime democrático. Em especial em relação ao golpe de Estado de 1964, é crescente o conhecimento em torno da participação de juristas e de instituições jurídicas na construção dos discursos de legitimação do golpe, bem como na mobilização de códigos e de procedimentos do campo do direito para conduzir a deposição de João Goulart e, posteriormente, para implementar tanto os atos repressivos como os objetivos de institucionalização do regime.

O propósito do presente texto foi explorar a atuação dos bacharéis udenistas para, a partir dela, compreender melhor as intersecções entre legalismo e golpismo na crise final do governo Vargas. Em diálogo com outros estudos a respeito da UDN e do udenismo, buscamos qualificar melhor o golpismo dos bacharéis do partido, tradicionalmente representado na figura de Carlos Lacerda e seu “autoritarismo instrumental”, isto é, a defesa da intervenção das Forças Armadas na democracia brasileira e de um regime de emergência ou de um estado de exceção transitório.

Notamos que, na adesão de outros bacharéis ao discurso de Lacerda, sobressai uma crítica ao excesso de pudor ou de apego legalista, inclusive por parte das Forças Armadas, que chegou a opor resistência às medidas para retirar Vargas do poder. Como vimos nas manifestações de Aliomar Baleeiro e Bilac Pinto, há uma perspectiva realista que submete o direito às necessidades ou imposições de fato e que admite, portanto, contorcionismos jurídicos e intervenções armadas para solucionar a crise. Também observamos que mesmo esse golpismo explícito não abdica de um discurso de legalidade, uma vez que justifica o atentado a uma legalidade considerada corrompida com o objetivo de restaurar a legalidade tida como autêntica. Da mesma forma, justifica o recurso às Forças Armadas como cumprimento do seu dever constitucional de garantia e de restabelecimento da ordem.

Seguindo um pouco mais a atuação dos bacharéis na crise de agosto de 1954, notamos outros encaminhamentos que buscaram operar a destituição de Vargas pelas vias institucionais, mas que se compatibilizavam com o uso da força e com desvios da legalidade. Destacamos a proposta da renúncia, mais amplamente defendida, conjugada a uma defesa do

⁵⁶ Ver, por exemplo, os textos “O dever das elites” e “Ainda as elites” originalmente publicados no *Jornal do Brasil*. In: FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Evolução da crise brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965b, pp. 89-101. Ver também: LATTMAN-WELTMAN, *op. cit.*, 2005, p. 27-28.

vice-presidente como figura que, ao assumir o poder, garantiria a continuidade da ordem jurídica e institucional. Houve setores que se entendiam como liberais e legalistas e que defenderam a validade da renúncia, mesmo diante das manifestações das Forças Armadas, o que mostra a disposição em se aceitar meios violentos, contanto que afastada a estética explícita da violência armada.

Por fim, verificamos, por parte de outros bacharéis, o recurso a uma legalidade fluida e a institutos adaptáveis ao sabor das circunstâncias e dos objetivos do momento. É o caso da ideia do impedimento presidencial como uma categoria mais ampla do que o *impeachment* e apta a afastar do poder um presidente que tenha perdido as condições materiais para governar ou a autoridade moral para seguir no cargo. Por meio desta fórmula, tentava-se justificar o afastamento de Vargas com base em argumentos de ordem moral ou em imperativos da realidade, que não são elementos que ensejam a perda do cargo em um sistema presidencial. Essa flexibilização dos procedimentos e das formas jurídicas esteve igualmente presente na solução defendida por Arinos e, segundo ele, respaldada pela própria Constituição, que consistia em atribuir aos homens públicos, com base na sua virtude política, a solução para crises que não encontrassem resposta clara e direta no texto constitucional.

Diante desse cenário, entendemos que, a despeito das diferentes versões de golpe defendidas entre os bacharéis udenistas, não havia contradição entre legalismo e golpismo. Ainda que os setores mais radicais e extremados mostrassem insatisfação e críticas ao apego que parte dos bacharéis tinha com as formas e os processos jurídicos, esse apego não buscava se opor ao golpe propriamente, mas sim propor uma via de construção jurídica do golpe. Essa via incluía a validação oferecida pelo Poder Legislativo, o recurso a mecanismos e a conceitos jurídicos, o processamento por meios institucionais, etc. Trata-se de uma receita ambígua e que, no caso da crise do governo Vargas, teve sua aplicação interrompida pelo suicídio do presidente. Mas muitos desses elementos reapareceram no golpe de 1964 e contribuíram não apenas para sua consumação, mas, de forma mais ampla, para as estratégias políticas do regime ditatorial que se apoiou intensamente no campo do direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964*. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A UDN e o udenismo – ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

BIROLI, Flávia. Jornalismo, Democracia e Golpe: a Crise de 1955 nas páginas do Correio da Manhã e de O Estado de S. Paulo. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 22, p. 87-99, jun. 2004.

CARLONI, Karla. *Forças Armadas e democracia no Brasil – o 11 de Novembro de 1955*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CARONE, Edgard. *A República Liberal II. Evolução política (1945-1964)*. São Paulo: DIFEL, 1985.

CARVALHO, Claudia Paiva. *Presidencialismo e democracia no Brasil (1946-1956): sistema de governo, legalidade e crise política*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019.

CHALOUB, Jorge Gomes de Souza. Dois liberalismos na união democrática nacional: Afonso Arinos e Lacerda entre o consenso e o conflito. *Revista Estudos Políticos* n. 6, 2013.

CHALOUB, Jorge Gomes de Souza. O Brasil dos bacharéis: um discurso liberal udenista. *Lua Nova*, São Paulo, n. 107, p. 263-304, 2019.

D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Getúlio Vargas*. Brasília: Edições Câmara, 2011.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Brasil: 1954 – prenúncios de 1964. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 484-503, julho 2005.

DULCI, Otávio Soares. *A UDN e o anti-populismo no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *1964 – O golpe que derrubou um presidente pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *A escalada – memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965a.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Evolução da crise brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965b.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *A política domesticada*. Afonso Arinos e o colapso da democracia em 1964. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 4. ed. Tomo VI. Rio de Janeiro: Borsi, 1963.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). *História do Direito – Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito*, v. 1, n. 1, p. 227-241, 2020.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel. *História do Direito: entre rupturas, crises e discontinuidades*. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RECONDO, Felipe. *Tanques e togas: o STF e a ditadura militar*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

TAVARES, Flávio. *Memórias do esquecimento: os segredos dos porões da ditadura*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FONTES DA IMPRENSA

A RENÚNCIA do presidente da República atendendo aos apelos de opinião é perfeitamente constitucional. *Correio da Manhã*, 20 ago. 1954.

A ÚNICA solução digna. *Tribuna da Imprensa*, 18 ago. 1954.

AFASTAMENTO. licença ou renúncia de Getúlio, exige a oposição, *Tribuna da Imprensa*, 10 ago. 1954.

ALTA Traição. *Tribuna da Imprensa*, 5 abr. 1954.

AS TRÊS renúncias. *Correio da Manhã*, 19 ago. 1954.

CLAMOR em todo o país. *Correio da Manhã*, 12 ago. 1954.

DUTRA: a renúncia viria tranquilizar o País. *Tribuna da Imprensa*, 13 ago. 1954.

É A MENTIRA a serviço da desordem no desesperado assalto do poder! *Última hora*, 13 ago. 1954.

É PRECISO restabelecer os padrões morais da convivência pública. *Correio da Manhã*, 19 ago. 1954.

FALTA legitimidade moral ao Sr. Getúlio Vargas para continuar no poder. *Correio da Manhã*, 17 ago. 1954.

FÓRMULA constitucional para a crise. *Tribuna da Imprensa*, 17 ago. 1954.

GETÚLIO é um espectro que já não mais governa. *Tribuna da Imprensa*, 13 ago. 1954.

NA CÂMARA dos Deputados. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954.

NA PRESIDÊNCIA do congresso nacional, declara vaga a presidência da república. [Orador:] Auro Moura Andrade. Brasília: Senado Federal, 1º abr. 1964. Áudio. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/81916>.

O MITO da constitucionalidade. *Tribuna da Imprensa*, 21-22 ago. 1954.

O PRESIDENTE da República deve atender aos reclamos da Nação e afastar-se do governo. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954.

PRESIDENTE da República: renuncie à Presidência para salvar a República. *Tribuna da Imprensa*, 11 ago. 1954.

VARGAS está deposto pelo sangue que fez derramar. *Tribuna da Imprensa*, 9 ago. 1954.

VIOLAÇÃO do compromisso constitucional pelo Presidente da República. *Correio da Manhã*, 21 ago. 1954.

RENÚNCIA. *Correio da Manhã*, 10 ago. 1954.

RENÚNCIA E GOLPE. *Correio da Manhã*, 18 ago. 1954.

RENÚNCIA IMEDIATA. *Tribuna da Imprensa*, 12 ago. 1954.

DISCURSO Belo Horizonte, 11 agosto 1954. In: D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Getúlio Vargas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.